



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
AQUIRAZ**



**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
QUE ENTRE SI FAZEM A CAMARA MUNICIPAL
DE AQUIRAZ COM A EMPRESA FIX
CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, PARA O
FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

A Câmara Municipal de Aquiraz, pessoa jurídica de direito público interno, na Av. Santos Dumont, 30 Centro Aquiraz/Ce, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.133.185/0001-02, representada por seu Diretor Geral, Sr. Felipe Freitas Cavalcante, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa, FIX CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.789.643/0001-78 com sede na Avenida Treze de Maio, 1116 Bairro de Fátima – Fortaleza/Ceará, neste ato representada por Salomão Rocha Landim, brasileiro, portador do CPF nº 954.636.903-91, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato nº 20249002, decorrente de processo licitatório, de Inexigibilidade nº 2024.03.05.001, cujo objeto é a objeto a contratação de empresa especializada em licença de uso, para locação de sistema de acesso remoto/servidor web, para atender a legislação do Decreto 10.540, de 05 de novembro de 2020 (SIAFIC) incluindo suporte técnico, conforme termo de referência, em conformidade com as disposições do Artigo 57 II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA-DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O aditivo do contrato em questão encontra amparo no Artigo 57 II da Lei nº 8.666/93. e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA -DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente termo aditivo prorroga o referido contrato com a mesma especificação do contrato original, pelo período de 10 (DEZ) meses, iniciando em 31 de outubro de 2025 e findando em 31 de agosto de 2026. Ressalte-se que a referida mudança se deve, mormente para o fornecimento dos serviços contínuos da atual Administração da Câmara Municipal de Aquiraz.

CLÁUSULA TERCEIRA-DAS JUSTIFICATIVAS

Com fundamento nos Princípios da Moralidade, Eficiência, Razoabilidade e Economicidade do Serviço Público fez-se necessário a prorrogação do contrato inicial do referido serviço essencial e contínuo, via aditivo contratual com o intuito de dar continuidade aos serviços ao objeto do contrato, de modo que não ocorra a paralisação dos serviços, destarte que o presente aditivo é faculdade prevista em lei, podendo a Administração impô-la ao contratado na avença do instrumento contratual. Enfatizamos e invocamos ainda o princípio da economicidade para o caso em apreço,

PALÁCIO MUNICIPAL 1^a CAPITAL

Av. Santos Dumont, 30 - Centro - Aquiraz - Ceará CNPJ: 00.133.185/0001-02
CEP: 61.700-000 | Tel.: (85) 3361.2748

**FIX
TECNOL
OGIA
LTDA:08
7896430
00178**

Assinado de
forma digital por
**FIX TECNOLOGIA
LTDA:087896430
00178**
Data: 2025.10.30
13:50:23 -03'00'



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
AQUIRAZ



NB
FLS
X
Comissão de Licitação

pois estaria por demais provados que um novo certame para regularização do presente aumento de quantidade demandaria tempo e custo desnecessários e inviáveis ao município.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais anteriormente ajustadas. E, por estarem justas e accordadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que possa produzir os efeitos legais.

Aquiraz, 30 de outubro de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ
CONTRATANTE

FIX TECNOLOGIA Assinado de forma digital por FIX TECNOLOGIA
LTDA:087896430 SALOMAO
00178 ROCHA
LTDA:08789643000178 LANDIM:95463690391
Dados: 2025.10.30 Dados: 2025.10.30
13:50:35 -03'00' 0391
13:50:47 -03'00'

FIX CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA- ME
CONTRATADA